



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de restauração, padronização, tratamento de imagens e ampliação dos quadros com fotos instaladas junto à sala de reuniões do Município de Pato Bragado, da Galeria de Prefeitos, Vice Prefeitos e Presidentes do Legislativo Municipal e confecção de quadros faltantes.

FORNECEDOR: W.B.C Fotografias Ltda, CNPJ n.º 04.307.314/0001-92

PREÇO GLOBAL: R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Em até 15 (quinze) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 11 de abril de 2012.

John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
07 Presente 3320
de 12/04/12, 27
Cristiane
Visto

Br.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 04 de março de 2012.

Da Assessoria de Governo e Planejamento
Para Normilda Koehler - Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Solicitamos autorização de Vossa Excelência para contratar empresa do ramo, para serviços de restauração, padronização, tratamento de imagens e ampliação de fotos instaladas junto à sala de reuniões do Município de Pato Bragado, da Galeria de Prefeitos, Vice Prefeitos e Presidentes do Legislativo Municipal.

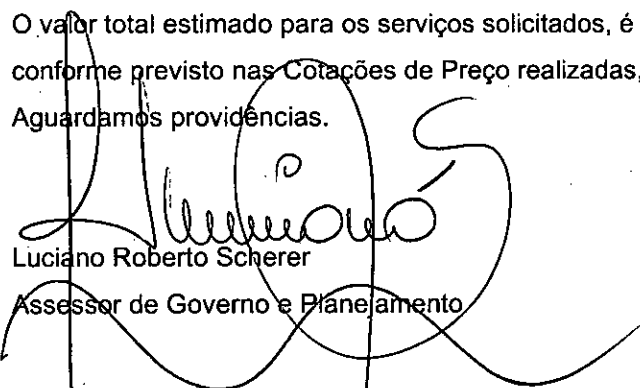
A preservação do Patrimônio Cultural tem importância fundamental para o desenvolvimento e enriquecimento cultural de um povo. Os bens culturais guardam informações, significados, mensagens, registros da história humana - refletem idéias, crenças, costumes, gosto estético, conhecimento tecnológico, condições sociais, econômicas e políticas de um grupo em determinada época.

Ao contrário da visão que alguns têm do Patrimônio, referindo-se à objetos de museus como coisas velhas e estagnadas, o contato com o Patrimônio Cultural deve ser dinâmico e transformador, pois esses registros culturais nos propiciam um momento de reflexão e crítica que ajuda a nos localizar no grupo cultural a que pertencemos e a conhecer outras expressões culturais, cujas semelhanças complementam e cujos contrastes dão forma à nossa cultura.

Assim, o Patrimônio Cultural não é algo estático, mas justamente o que nos impulsiona à transformação, à criatividade e ao enriquecimento cultural, por isso a importância de sua preservação.

O valor total estimado para os serviços solicitados, é de R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais), conforme previsto nas Cotações de Preço realizadas, constantes nos documentos em anexo.

Aguardamos providências.


Luciano Roberto Scherer
Assessor de Governo e Planejamento



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 09 de abril de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Visando Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da restauração de quadros, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

0412210502.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.19.186 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação – Fonte 01505

Cordialmente

John Jefferson Weber Nodari
Diretor do Departamento de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Restauração, padronização, tratamento de imagens e ampliação dos quadros com fotos instaladas junto à sala de reuniões e Centro Cultural do Município de Pato Bragado, da Galeria de Prefeitos, Vice Prefeitos e Presidentes do Legislativo Municipal e confecção dos quadros faltantes.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2012 que a Assessoria de Gabinete da Prefeitura Municipal necessita, da contratação de serviço de restauração, padronização, tratamento de imagens e ampliação dos quadros com fotos instaladas junto à sala de reuniões e Centro Cultural do Município de Pato Bragado, da Galeria de Prefeitos, Vice Prefeitos e Presidentes do Legislativo Municipal e confecção dos quadros faltantes.

Diante do pequeno valor envolvido (R\$ 7.810,00), optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade de manter um acervo histórico acerca daqueles que foram os mandatários municipais, destinado a prover a cultura histórica do Município de Pato Bragado, para tanto,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

nada melhor do que eternizar com fotografias a imagens dos Prefeitos, Vice, Vereadores.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Página 2 de 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

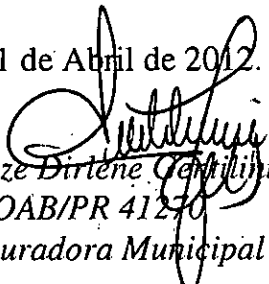
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **WBC FOTOGRAFIAS LTDA** pelo valor cotado de R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 11 de Abril de 2012.


Marlize Dirlene Gentilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de restauração, padronização, tratamento de imagens e ampliação dos quadros com fotos instaladas junto à sala de reuniões e Centro Cultural do Município de Pato Bragado, da Galeria de Prefeitos, Vice Prefeitos e Presidentes do Legislativo Municipal e confecção de quadros faltantes, nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE	Valor Global
1	Serviços de confecção, restauração, padronização, tratamento de imagens, ampliação de fotos e substituição de molduras dos Presidentes do Legislativo Municipal, instalados na sala de reuniões do Paço Municipal.	17	2.460,00
2	Serviços de confecção, restauração, padronização, tratamento de imagens, ampliação de fotos e substituição de molduras dos Prefeitos e Vice Prefeitos, instalados junto à sala de Reuniões do Paço Municipal.	10	1.610,00
3	Serviços de confecção, restauração, padronização, tratamento de imagens, ampliação de fotos e substituição de molduras dos vereadores (por Legislatura – 1994/2012), instalados junto ao Centro Cultural Bragadense.	05	3.740,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme citado pelo Assessor de Governo e Planejamento, em sua solicitação dos serviços ora contratados.

FORNECEDOR

WBC Fotografias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.307.314/0001-92, sito na Av. Kakogawa, n.º 1327, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Helder Campos, portador do CPF 482.602.311-15.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto descrito neste Processo Licitatório, condicionado à aceitação desta Municipalidade.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

0412210502.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.19.186 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação – Fonte 01505

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 11 de abril de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARGO BEATRIS SEIBERT – MEMBRO


DIONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 13 de abril de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente m. 3325
19 04 12 r. 02

Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

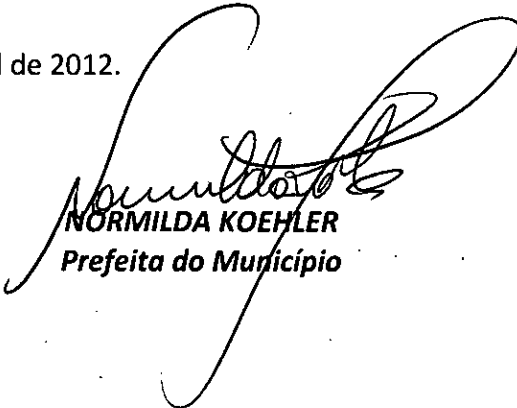
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2012

Comunico a Empresa WBC Fotografias Ltda, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 020/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 13 de abril de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

W.B.C FOTOGRAFIAS LTDA

Av : kakogawa, 1327 – Parque das Grevileas
CEP 87025000 Maringá - PR CNPJ: 04.307.314/0001-92

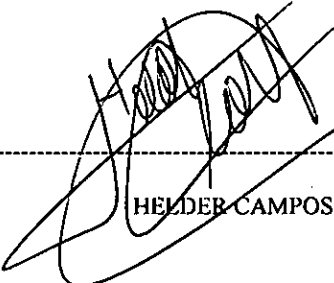
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

ORÇAMENTO

• Serviços de restauração, padronização, tratamento de imagens e ampliação de fotos dos legislaturas de 1994/2012.	R\$ 3.740,00
• Serviços de restauração, tratamento de imagens e ampliação de fotos dos vereadores que ocuparam a presidência do legislativo municipal de 1994/2012.	R\$ 2.460,00
• Serviços de restauração, tratamento de imagens e ampliação de fotos dos Prefeitos e vice-prefeitos do município de Pato Bragado.	R\$ 1.610,00
TOTAL	R\$ 7.810,00

VÁLIDADE DESTA PROPOSTA 30 DIAS

Maringá, 23 de março de 2012.


HELDER CAMPOS

04.307.314/0001-92

W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA

RUA FICH. JOSÉ AUGUSTO GASPAR, 309
ZONA 03 - CEP 87023-700
MARINGÁ - PARANÁ

W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA - ME

CNPJ N.º 04.307.314/0001-92

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **HELDER CAMPOS**, brasileiro, natural de Irajá-RJ, nascido em 08/10/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, na Rua Pion. José Augusto Gaspar, n.º 306, Zona 30, CEP 87023-700, portador da cédula de identidade RG n.º 526.867 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 482.602.311-15 e **GLAUCIMEIRE PINTO FERNANDES**, brasileira, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/02/1974, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR, na Rua Pion. José Augusto Gaspar, n.º 306, Zona 30, CEP 87023-700, portadora da cédula de identidade RG n.º 723.618 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 616.240.981-34, sócios componentes da “**W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA - ME**”, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, na Av Rua Pion. José Augusto Gaspar, n.º 306, Zona 30, CEP 87023-700, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Paraná, sob o n.º 41204505406, por despacho em sessão do dia 15 de fevereiro de 2001, resolvem através deste instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O endereço da sociedade passa a ser **Av. Kakogawa, nº 1.327, Parque das Grevíleas, CEP 87025-000.**

Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade passa a ser a atividade de **prestação de serviços fotográficos, confecção de fachadas, placas e comunicação visual.**

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a Lei e as disposições do presente contrato.

Cláusula Quarta: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social como Sociedade Empresária Limitada, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **HELDER CAMPOS**, brasileiro, natural de Irajá-RJ, nascido em 08/10/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, na Av. Kakogawa, nº 1.327, Parque das Grevíleas, CEP 87025-000, portador da cédula de identidade RG n.º 526.867 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 482.602.311-15 e **GLAUCIMEIRE PINTO FERNANDES**, brasileira, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/02/1974, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR, na Av. Kakogawa, nº 1.327, Parque das Grevíleas, CEP 87025-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 723.618 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 616.240.981-34, sócios componentes da “**W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA - ME**”, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, na Av. Kakogawa, nº 1.327, Parque das Grevíleas, CEP 87025-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Paraná, sob o n.º 41204505406, por despacho em sessão do dia 15 de fevereiro de 2001, resolvem através deste instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato social:



W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA - ME

CNPJ N.º 04.307.314/0001-92

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial "W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA - ME" com sede e foro na cidade de Maringá-PR, na Av. Kakogawa, nº 1.327, Parque das Grevíleas, CEP 87025-000, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, observadas restrições legais a respeito.

Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade é a atividade de prestação de serviços fotográficos, confecção de fachadas, placas e comunicação visual.

Cláusula Terceira: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início das atividades em 28 de fevereiro de 2001.

Cláusula Quarta: O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dividido em 2.000 (dois mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

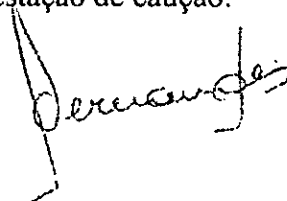
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR RS
HELDER CAMPOS	1.980	1.980,00
GLAUCIMEIRE PINTO FERNANDES	20	20,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Paragrafo Único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Caso não haja a manifestação do sócio remanescente pelo exercício da preferência pela aquisição das quotas no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da intenção de venda, fica o sócio retirante autorizado a negociá-las com terceiros.

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração do Contrato Social, poderão ser tomadas por sócios, respeitando o contido na artigo 1076 da Lei 10406 de 10/01/2002.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **HELDER CAMPOS** e **GLAUCIMEIRE PINTO FERNANDES**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, incluindo a possibilidade de praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, vedado, no entanto, praticar atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, prestação de fiança, endosso, avais ou quaisquer outras garantias de favor, mesmo em caráter privado. Para desempenho do cargo fica dispensado a prestação de caução.



W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA - ME

CNPJ N.º 04.307.314/0001-92

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O uso da firma caberá individual e isoladamente aos administradores **HELDER CAMPOS** e **GLAUCIMEIRE PINTO FERNANDES**.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado a designação de Administrador não sócio, o qual será nomeado por instrumento distinto deste, que deverá ser averbado na Junta Comercial no prazo de até 10 (dez) dias da nomeação.

Parágrafo Terceiro: Quando o administrador realizar operação, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, responde por perdas e danos perante a sociedade. E enquanto não for averbada a ata de sua nomeação, sendo administrador não sócio, o mesmo responde ilimitadamente pelos atos que praticar.

Parágrafo Quarto: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "Pró-labore", a quantia mensal fixada em comum acordo e na medida da disponibilidade econômica e financeira da sociedade.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios quotistas poderão decidir pelo levantamento de balanço especial no curso do exercício social, para fins de apuração e distribuição de lucros ou para atender imposições da Lei.

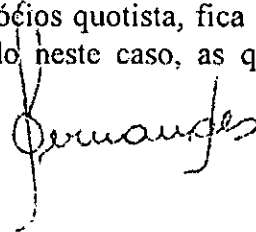
Parágrafo Segundo: A participação de cada sócio nos lucros e perdas poderá ser, desde que definido pela maioria simples dos sócios, na proporção diferente da participação de cada nas quotas do capital social. No entanto, é condição indispensável que todos os sócios tenham participação nos lucros e nas perdas.

Cláusula Nona: É dispensada a realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, conforme o art. 70 da Lei Complementar nº. 123/2006, salvo as exceções previstas no § 1º do mesmo dispositivo.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Em conformidade com o art. 1072 da lei 10.406 de 10/01/2002, as deliberações dos sócios poderão ser tomadas em reunião, as quais serão lavradas em atas e registradas.

Parágrafo Único: Opcionalmente poderá ser dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo qualquer dos sócios quotista, fica assegurado a seus herdeiros, o direito de substituí-lo na sociedade, sendo neste caso, as quotas do falecido distribuídas "Pro Indiviso" aos seus sucessores.



W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA - ME

CNPJ N.º 04.307.314/0001-92

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Existindo herdeiros menores, serão eles representados por tutores, que no entanto não poderão participar da administração da sociedade, salvo com expressa concordância dos demais sócios.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou retirada de qualquer dos sócios. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus" receberá o valor das quotas, apurado em balanço especial em até 12 (doze) parcelas mensais iguais, consecutivas, com acréscimos de juros legais.

Parágrafo Único: Não sendo possível ou inexistindo interesse pela permanência das atividades por parte dos sócios remanescentes, herdeiros, sucessores, o valor dos haveres da sociedade será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira: Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão um liquidante, procedendo este de acordo com as Leis vigentes.

Cláusula Décima Quarta: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

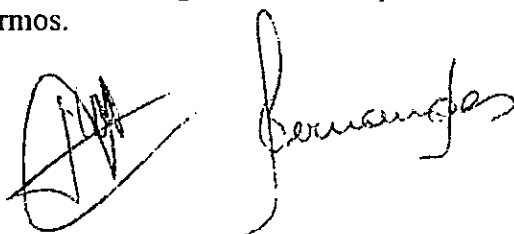
Cláusula Décima Quinta: Por deliberação em assembléia ou reunião dos sócios, os mesmos poderão decidir pela destituição do administrador, exclusão de sócios, dissolução e extinção da sociedade, nas hipóteses que ocorrerem abusos, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais.

Parágrafo Único: No instrumento de exclusão de sócio e administrador deverá estar indicado, obrigatoriamente, o motivo e a destinação da respectiva participação no capital social, quando for o caso.

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelas normas das Leis em vigor, aplicável as empresas sob o regime de sociedade anônimas.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de Maringá-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem, justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se todos por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

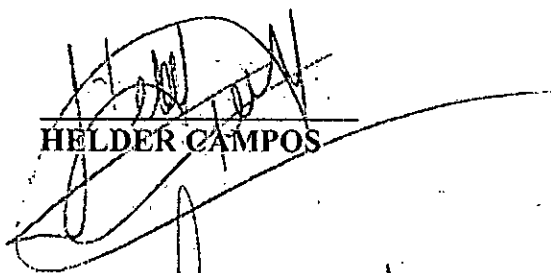


W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA - ME

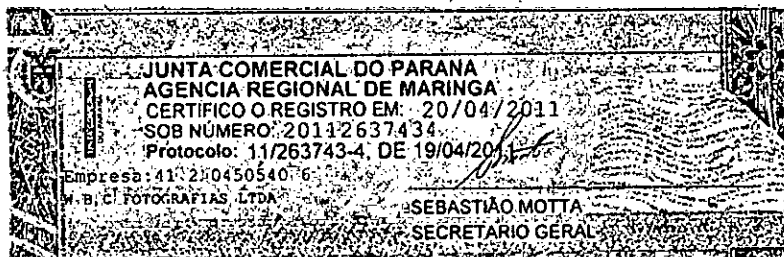
CNPJ N.º 04.307.314/0001-92

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Maringá-PR, 15 de abril de 2011


HELDER CAMPOS


GLAUCIMEIRE PINTO FERNANDES

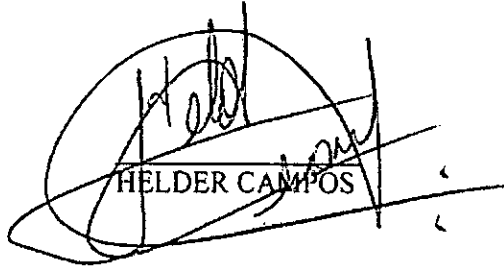


CONTRATO SOCIAL

W.B.C FOTOGRAFIAS LTDA

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se todos, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Maringá-PR, 09 de Fevereiro de 2.001

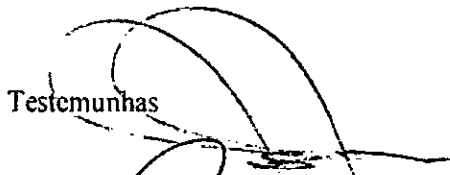

HELDER CAMPOS

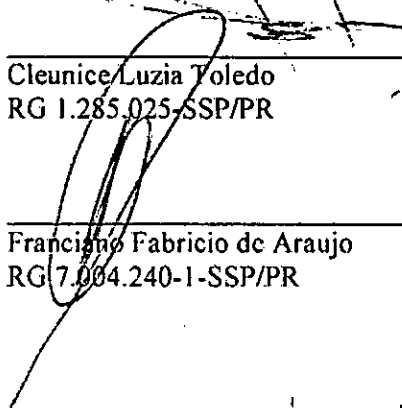
EMPRESA COMERCIAL
DO PARANÁ



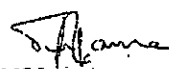

GLAUCIMEIRE/PINTO FERNANDES

Testemunhas


Cleunice/Luzia Toledo
RG 1.285.025-SSP/PR


Francisco Fabricio de Araujo
RG 7.004.240-1-SSP/PR

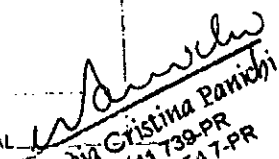
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2001
SOB O NÚMERO:
41 2 0450540 6



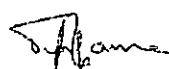
TUFI RAME

Protocolo: 01/035327-5

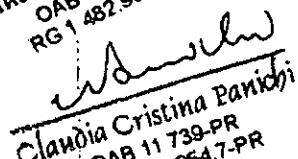
SECRETÁRIO GERAL


Claudia Cristina Panichi
OAB 11 739-PR
RG 1 482.954.7-PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1035328 3



TUFI RAME


Claudia Cristina Panichi
OAB 11 739-PR
RG 1 482.954.7-PR

RNPD 043 073 14/0009-92

LENDA COMERCIAL
DO PARANÁ

CONTRATO SOCIAL

W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA



Os abaixo assinados, HELDER CAMPOS, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, à R. Pion. José Augusto Gaspar, n.º 306, Zona 30, portador da cédula de identidade RG n.º 526.867 SSP/MT, CPF n.º 482.602.911-15, e GLAUCIMEIRE PINTO FERNANDES, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR, à R. Pion. José Augusto Gaspar, n.º 306, Zona 30, portadora da cédula de identidade RG n.º 723.618 SSP/MT, CPF n.º 616.240.981-34, tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, o que fazem através deste instrumento particular, conforme cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Pion. José Augusto Gaspar, n.º 306, Zona 30, CEP 87023-700, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, observadas as restrições legais a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por atividade econômica PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início das atividades em 28 de Fevereiro de 2.001.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
HELDER CAMPOS	1.980	1.980,00
GLAUCIMEIRE PINTO FERNANDES	20	20,00
SOMA	2.000	2.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelos sócios gerente a quem competirá sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo estes praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive para adquirir, vender, permutar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, pertencentes à sociedade para a consecução de seus objetivos sociais. O uso da firma caberá individual e isoladamente aos sócios gerentes.

237

1082

43637-2

38 36,50

13,50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 456652011-14023050
Nome: W.B.C. FOTOGRAFIAS LTDA - ME
CNPJ: 04.307.314/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/11/2011.
Válida até 05/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04307314/0001-92
Razão Social: W B C FOTOGRAFIAS LTDA ME
Endereço: RUA PION JOSE AUGUSTO GASPAR 306 / PQ PALMEIRAS /
MARINGA / PR / 87023-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2012 a 28/04/2012

Certificação Número: 2012033015263484019194

Informação obtida em 18/04/2012, às 16:03:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MKFoto e Vídeo

CNPJ 09.571.482/0001-04

RUA. PIONEIRO MANOEL V. DA SILVA Nº 152- MARINGÁ -PR

ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

1- SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE 10 QUADROS DOS PREFEITOS DO MUNICIPIO.	R\$ 1.820,00
2- SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE 17 QUADROS DOS PRESIDENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	R\$ 3.094,
3- SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE 05 QUADROS DOS VEREADORES.	R\$ 1.340,00
	TOTAL R\$ 8.674,00

VÁLIDADE DESTA PROPOSTA 45 DIAS

MARINGÁ, 23 DE MARÇO DE 2012

09.571.482 / 0001 - 04

M. K. FOTO E VÍDEO LTDA.

RUA PION. MANOEL V. DA SILVA, 152
CONJ. RESIDENCIAL SOL NASCENTE
CEP 87055-510 - MARINGÁ - PR

MK - FOTO E VIDEO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 089372012-14023050

Nome: M. K. FOTO E VIDEO LTDA.

CNPJ: 09.571.482/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/02/2012.

Válida até 25/08/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09571482/0001-04
Razão Social: M K FOTO E VIDEO LTDA
Endereço: RUA PIONEIRO MANOEL VITORINO DA SILVA 152 / CON RES
SOL NASCENT / MARINGA / PR / 87055-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2012 a 17/05/2012

Certificação Número: 2012041816040089193232

Informação obtida em 18/04/2012, às 16:04:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

KORUJÃO

CNPJ: 04.307.314/0001-92

RUA MARTIM PESCADOR, 838
BOMBAS, BOMBINHAS SC
CEP 88215-000 – BOMBINHAS/SC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

ORÇAMENTO

• SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FOTOS DE 17 QUADROS DE VEREADORES QUE OCUPARAM A PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO.	R\$ 3.026,00
• SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, TRATAMENTO DE IMAGENS E AMPLIAÇÃO DE FOTOS DE 10 QUADROS DOS VICE-PREFEITOS E PREFEITOS DO MUNICÍPIO.	R\$ 1.780,00
• SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, TRATAMENTO DE IMAGENS E AMPLIAÇÃO DE FOTOS DE 10 QUADROS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE 1994/2012.	R\$ 3.800,00
TOTAL	R\$ 7.960,00

VÁLIDADE DESTA PROPOSTA 30 DIAS

Bombinhas, 13 de março de 2012.


CAMPOS E FERNANDES LTDA

M. P. COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA - ME

C.N.P.J.M.F. N° 04.379.971/0001-45

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



MARCOS ANTONIO DE BARROS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Maringá, à Rua Pixinguinha n.º 306 - Conjunto Residencial Cidade Alta - Cep: 87.053-020, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 6.005.054-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF n.º 884.157.089-04, e **PAULO SERGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Maringá - Estado do Paraná, à Rua Luiz Carlos Sessai, n.º 565 - Vila Cafelandia - Cep: 87.045-120, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 4.231.846-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF n.º 747.955.709-49, sócios componentes da firma que gira sob a denominação comercial de: **M. P. COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Maringá - Estado do Paraná, à Praça Rocha Pombo n.º 16 - Sala 05 - Zona 03 - Cep: 87.013-030, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 4120454135 6, por despacho em sessão de 06 de Abril de 2001, resolvem por este instrumento, particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade a sócia, **ELISABETE FIDALGO ZANATTA**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Maringá - Estado do Paraná, à Rua dos Cafezais n.º 260 - Zona 06 - Cep: 87.015-110, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 4.506.252-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF n.º 022.810.259-69, a qual declara conhecer a situação sócio econômico financeira da sociedade, ficando desde já, sub-rogada aos direitos, vantagens e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS ANTONIO DE BARROS**, que possuía na sociedade 8.000 (oito mil) quotas, no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais), cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal a sócia ingressante **ELISABETE FIDALGO ZANATTA**, dando desde já, plena, geral, nua e recíproca quitação da cessão de suas quotas, nada mais tendo à reclamar por ora ou futuramente de quaisquer haveres na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **PAULO SERGIO DE SOUZA**, que possuía na sociedade 8.000 (oito mil) quotas, no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais), cede e transfere 2.720 (duas mil e setecentos e vinte) quotas, no valor de R\$- 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais) pelo valor nominal a sócia ingressante **ELISABETE FIDALGO ZANATTA**, dando desde já, plena, geral, nua e recíproca quitação da cessão de suas quotas, nada mais tendo à reclamar por ora ou futuramente de quaisquer haveres na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesseis mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
PAULO SERGIO DE SOUZA	5.280	5.280,00
ELISABETE FIDALGO ZANATTA	10.720	10.720,00
TOTAL	16.000	16.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O nome comercial que era **M. P. COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA - ME**, passa a ser: **ZANATTA & SOUZA LTDA - ME**.

M.P. COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA - ME

C.N.P.J.M.F. Nº 04.379.971/0001-45

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA: A sócia ingressante **ELISABETE FIDALGO ZANATTA**, declara que não está inculsa em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica investido na função de gerentes da sociedade os sócios: **PAULO SÉRGIO DE SOUZA** e **ELISABETE FIDALGO ZANATTA**, aos quais competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favos.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e posteriores alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente a cumpri-lo, em todos os seus termos, por si e seus herdeiros.

Maringá, Paraná, 16 de setembro de 2002

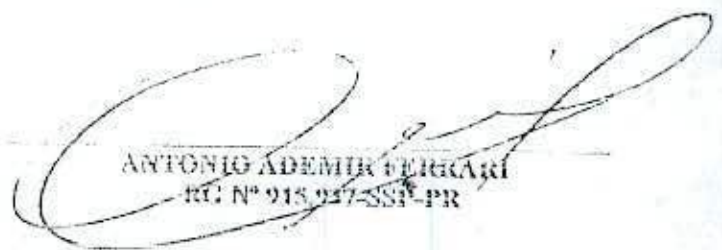

PAULO SÉRGIO DE SOUZA


MARCOS ANTONIO DE BARROS

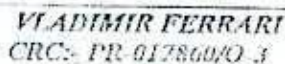

ELISABETE FIDALGO ZANATTA

TESTEMUNHAS:


VLADIMIR FERRARI
RG Nº 1.158.900-6-SSP-PR


ANTONIO ADEMIR FERRARI
RG: Nº 918.917-SSP-PR

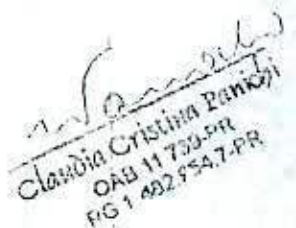
Este contrato foi elaborado por **VLADIMIR FERRARI**


VLADIMIR FERRARI
CRC: PR-017860/O-3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRIÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/09/2002
SER O NÚMERO:
20022602143

Protocolo: 02/200214-3
Empresa: 41 2 0454131-6
ZANATTA E SOUZA LTDA

TUFIRAMI
SECRETÁRIO GERAL


Cláudia Cristina Pancho
OAB 11 733-PR
RG 1 492 954.7-PR

ZANATTA & SOUZA LTDA - EPP

C.N.P.J.M.F. N.º 04.379.971/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAULO SERGIO DE SOUZA, brasileiro, natural da cidade de Alto Paraná - Estado do Paraná, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maringá - Estado do Paraná, A Rua Luiz Carlos Sossai, n.º 565 - Vila Cafelandia - CEP: 87.045-120, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 4.231.846 9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF n.º 747.955.709-49, e ELISABETE FIDALGO ZANATTA, brasileira, natural da cidade de Maringá - Estado do Paraná, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Maringá - Estado do Paraná, A Rua dos Cafezais, n.º 260 - Zona 06 - CEP: 87.015-410, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 4.806.252 0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF n.º 022.810.259-69, únicos sócios da empresa: ZANATTA & SOUZA LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Maringá - Estado do Paraná, à Praça Rocha Pombo, n.º 16 - Sala 05 - Zona 03 - CEP: 87.013-030, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 4120454135 6, por despacho em sessão de 06 de abril de 2.001, e Primeira Alteração de Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 20022602143, por despacho em sessão de 26 de setembro de 2.002 e inscrita no CNPJ sob o n.º 04.379.971/0001-45, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar e adaptarem ao novo Código Civil, o seu Contrato Social e posteriores alterações, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que era regida pela lei n.º 8.934/94 e decreto n.º 3.708/19, passa a ser regida pela lei das sociedades empresariais de n.º 10.406 de 10/01/2002 (código civil), e como lei supletiva n.º 6.404/76 (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e posteriores alterações que, adequadas as disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ZANATTA & SOUZA LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede à Praça Rocha Pombo, n.º 16 - Sala 05 - Zona 03 - CEP: 87.013 030 - Maringá - Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Maio de 2.001.

ZANATTA & SOUZA LTDA - EPP

C.N.P.J.M.F. N.º 04.379.971/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é o " COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FOTOGRAFIA E REVELAÇÃO DE FILMES ".

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$-16.000,00 (dezesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesseis mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$-
PAULO SERGIO DE SOUZA	5.280	5.280,00
ELISABETE FIDALGO ZANATTA	10.720	10.720,00
TOTAL	16.000	16.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio PAULO SERGIO DE SOUZA interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pró labore ", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, e serão comunicados através de telefone, convite ou protocolo, avisando a data da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ZANATTA & SOUZA LTDA - EPP

C.N.P.J.M.F. N.º 04.379.971/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

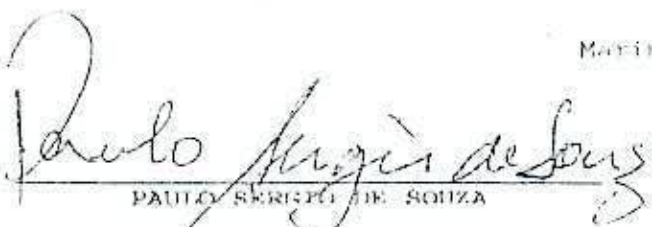
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declaram para os efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano, o limite fixado no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Maringá - Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.


E, por estarem certos, justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente a cumpri-lo, em todos os seus termos, por si e seus herdeiros.


Maringá - Paraná, 09 de Janeiro de 2.004.


PAULO SÉRGIO DE SOUZA


ELISABETE FIDALGO ZANATTA

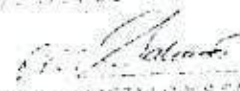
TESTEMUNHAS:


VLADIMIR FERRARI
RG N.º 1.158.900-6-SSP-PR


MARIA SÁFIRO ASSUNTO
RG N.º 3.606.057-3-SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/03/2004
SOB NÚMERO 04/026864-8

Protocolo: 04/026864-8


MARIA TEREZA LOPES CALCINÓ
SECRETARIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 513172011-14023050
Nome: ZANATTA & SOUZA LTDA - EPP
CNPJ: 04.379.971/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/12/2011.
Válida até 11/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04379971/0001-45

Razão Social: ZANATTA & SOUZA LTDA - ME

Endereço: PCA ROCHA POMBO 16 SALA 05 / ZONA 03 / MARINGA / PR / 87013-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2012 a 26/04/2012

Certificação Número: 2012032809594237283386

Informação obtida em 18/04/2012, às 16:04:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

KORUJÃO

CNPJ: 04.307.314/0001-92

RUA MARTIM PESCADOR,838
BOMBAS, BOMBINHAS SC
CEP 88215-000 – BOMBINHAS/SC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

ORÇAMENTO

• SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FOTOS DE 17 QUADROS DE VEREADORES QUE OCUPARAM A PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO.	R\$ 3.026,00 3.740,00
• SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, TRATAMENTO DE IMAGENS E AMPLIAÇÃO DE FOTOS DE 10 QUADROS DOS VICE-PREFEITOS E PREFEITOS DO MUNICÍPIO.	R\$ 1.780,00 2.470,00
• SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, TRATAMENTO DE IMAGENS E AMPLIAÇÃO DE FOTOS DE 10 QUADROS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE 1994/2012.	R\$ 3.800,00 1.750,00
	TOTAL R\$ 7.960,00

VÁLIDADE DESTA PROPOSTA 30 DIAS

Bombinhas, 13 de março de 2012.


CAMPOS E FERNANDES LTDA



MK Foto e Video

CNPJ 09.571.482/0001-04

RUA. PIONEIRO MANOEL V. DA SILVA Nº 152- MARINGÁ -PR

ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

1- SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE 10 QUADROS DOS PREFEITOS DO MUNICIPIO.	RS 1.820,00	2.470,00
2- SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE 17 QUADROS DOS PRESIDENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	RS 3.094,	3.774,00
3- SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE 05 QUADROS DOS VEREADORES.	RS 1.340,00	2.430,00
	TOTAL	RS 8.674,00

VÁLIDADE DESTA PROPOSTA 45 DIAS

MARINGÁ, 23 DE MARÇO DE 2012

[09.571.482 / 0001 - 04]

M. K. FOTO E VÍDEO LTDA.

RUA PION. MANOEL V. DA SILVA, 152
CONJ. RESIDENCIAL SOL NASCENTE
[CEP 07055-510 - MARINGÁ - PR]

MK - FOTO E VIDEO

**M. K. FOTO E VIDEO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



SEBASTIÃO FERREIRA DE MIRANDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Tuneiras do Oeste – PR., nascido em 18.09/1953, empresário, inscrito no CPF sob nº 488.609.999-87, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 3.611.530-0/SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Pioneiro Manoel Vitorino da Silva, 152, Conjunto Residencial Sol Nascente, CEP: 87055-510 nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, **AUGUSTINHO SEICHI KUABARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá – PR., nascido em 07/08/1961, empresário, inscrito no CPF sob nº 424.146.449-15, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.802.059-9/SSP-PR., residente e domiciliado na Avenida Mauá, 2946 – Apto. 61, Centro, CEP: 87013-160, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, resolvem, por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade empresária, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **M. K. FOTO E VIDEO LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Pioneiro Manoel Vitorino da Silva, 152, Conjunto Residencial Sol Nascente, CEP: 87055-510 nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sebastião Ferreira de Miranda	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
Augustinho Seichi Kuabara	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será o ramo de “Serviços de filmagens e fotografias de festas e eventos.”

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de março de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**M. K. FOTO E VIDEO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **Sebastião Ferreira de Miranda e Augustinho Seichi Kuabara**, com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

M. K. FOTO E VIDEO LTDA.
CONTRATO SOCIAL



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Maringá – PR., 11 de fevereiro de 2008.

Sebastião Ferreira de Miranda

Augustinho Seidn Knabara

Testemunhas

Valdenir Rodrigues Santana
RG. nº 4.534.117-9/SSP-PR.

Carlos Alexandre Souza Santana
RG. nº 9.304.939-0/SSP-RS.

